

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

## **ETICIDADE E SUSTENTABILIDADE NOS ESPAÇOS TRANSNACIONAIS**

**MARIA CLAUDIA S. ANTUNES DE SOUZA**

Doutora, Professora do PPCJ - UNIVALI

**JOSEMAR SOARES**

Doutor, Professor do PPCJ - UNIVALI

**TARCÍSIO MENEGHETTI**

Doutor pela UNIVALI/UNIPG (Perugia - Itália)

### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

A ideia de eticidade é essencial para a Filosofia de Hegel. A Liberdade não passa pela eliminação das Instituições, mas na transformação dessas em algo apropriado ao conceito do espírito. E toda instituição nasce da intersubjetividade originada pela dialética de reconhecimento entre diversas consciências de si (indivíduos). São indivíduos que se reconhecem que formam famílias, a sociedade civil, o Estado, as corporações, etc., mas as instituições apenas podem sobreviver e se desenvolver na medida em que os membros vivem sua eticidade, vivem as regras emanadas dela como uma segunda natureza. A eticidade se rompe no momento em que os membros se veem distintos da instituição.

Em síntese, o espírito consiste numa dialética de intersubjetividade do Indivíduo com a Natureza e o mundo. O homem nasce em um mundo que é um

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

Outro, e depois se vê rodeado de outros seres-Outros, outros homens. Porém, todas essas construções refletem também a vontade humana em transformar o mundo natural em um mundo humano, e isso é algo fundamental quando se pensa no argumento da Sustentabilidade.

O objetivo do presente artigo é explorar a ideia de eticidade em Hegel como fundamento das instituições e sua implicação na compreensão das dinâmicas transnacionais, aqui especificamente aplicada à questão da sustentabilidade.

A Eticidade é a realização da Ideia de Liberdade no mundo dado, onde a vontade livre encontra a harmonia entre o Indivíduo e as Instituições. É nessa harmonia que se situa a Liberdade hegeliana. Para Hegel o indivíduo é *mitglied*, membro de uma comunidade, e na relação intersubjetiva com os demais fundamenta as leis e instituições.

A efetivação de direitos transnacionais passa pela construção de uma eticidade capaz de perpassar as várias instituições que compõem o complexo e fragmentado cenário contemporâneo. A promoção da sustentabilidade depende de esforços individuais e institucionais na dimensão transnacional, mas antes exige um processo de reconhecimento do indivíduo nesta esfera, ou seja, ele precisa reconhecer os demais e se reconhecer como membro de uma sociedade civil já presente em esferas transnacionais.

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

Para a presente atividade de investigação científica foi utilizado o método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

## REVISÃO DE LITERATURA

O fenômeno da transnacionalização surge em um novo contexto mundial derivado principalmente a partir da intensificação das operações de natureza econômico-comercial no período pós guerra fria, caracterizado pela desterritorialização da expansão capitalista, o enfraquecimento da soberania e a aparição de ordenamentos jurídicos gerados fora do monopólio estatal<sup>1</sup>.

Os ciclos de atividades das economias nacionais são cada vez mais determinadas pelos equilíbrios externos e pelos vínculos de interdependência que ocorrem em escala planetária<sup>2</sup>.

Para além disso, a produção capitalista globalizada tornou-se fragmentada em número incalculável de fases e em constante mudança, descentralizadas e dispersas pelo planeta. Ao mesmo tempo os segmentos distintos são integrados em amplas correntes de produção, distribuição e consumo. Cada economia nacional autônoma está sendo reestruturada e integrada externamente para que seja uma parte constituinte do sistema de produção global<sup>3</sup>.

O capitalismo foi reorganizado em uma nova estrutura de redes que se estende pelo globo, o capital transnacional está no topo dessas redes globais e o capital local e nacional não podem competir com ele<sup>4</sup>.

Há uma incompatibilidade entre a autodeterminação do Estado, como reflexo teórico da vontade da maioria soberana popular, e o poder financeiro e econômico das grandes empresas.

Nessa realidade, há um Direito ineficiente perante as questões transnacionais e seus efeitos no mundo todo. O Direito Nacional por si só não é

---

<sup>1</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Márcio Ricardo. Transnacionalización, sostenibilidad y el nuevo paradigma del derecho nel siglo XXI. **Opinión Jurídica**, Medellín, v. 10, n. 20, p. 159-174, jul./dez. 2011. p. 169.

<sup>2</sup> ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o multilateralismo econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.p. 35.

<sup>3</sup> CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Reflexões Sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, 2012.p. 26.

<sup>4</sup> CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. **Reflexões Sobre o Direito Transnacional**.p. 26.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

suficiente para lidar com questões que geram efeitos a nível mundial. O Direito Internacional é fraco e não tem poder suficiente para obrigar as nações a cumprirem seus tratados. Por isso seria necessário um Direito Transnacional.

Entende-se por transnacional espaços públicos não vinculados a um território específico que iriam além da ideia tradicional de Nação Jurídica, aceitando a pluralidade como premissa e possibilitando o exercício de poder a partir de uma pauta axiológica comum, consensual, destinada à viabilizar a proposição de um novo pacto de civilização. Essa pauta seria estabelecida por seleção consensual de valores, sendo que sua proteção não poderia ser viabilizada por intermédio das instituições nacionais, comunitárias ou internacionais atualmente existentes<sup>5</sup>.

A grande diferença de um sistema de governança internacional para novas formas de governança transnacional estaria na forma de articulação entre o poder local e o global, ou seja, não é possível prescindir da indispensável parceria cooperativa das esferas locais de poder e ao mesmo tempo é necessário multiplicar os esforços locais para a produção de melhores resultados em escala global<sup>6</sup>.

Essas novas estratégias de governança devem ter como pressupostos a aproximação de culturas e povos e a participação consciente e reflexiva do cidadão na gestão política, econômica e social. Esse novo cenário não pode ser uma imposição do mais forte, mas sim um resultado de emancipação de valores e posições jurídicas e subjetivas esquecidas, fragilizados e em situação de risco manifesto<sup>7</sup>.

Esse ambiente político-jurídico transnacional criaria um sistema jurídica constituído por normas que responderiam a pautas axiológicas comuns que justificariam sua consideração como um todo e que atualmente são praticamente impossíveis de serem alcançadas pelos direitos nacionais, comunitário e

---

<sup>5</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.p. 61.

<sup>6</sup>CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. 2009, p. 144.

<sup>7</sup> Ibid., p. 145.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

internacional. O Direito Transnacional seria construído com base em princípios de inclusão social e proteção ao meio ambiente, sendo a sustentabilidade e a solidariedade dois dos principais itens do debate jurídico<sup>8</sup>.

O Direito Transnacional deverá ser aplicado por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção, além da capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como questões ambientais, financeiras, circulação de bens e serviços, entre outros<sup>9</sup>.

É fundamental que o Direito Transnacional possa ser aplicado coercitivamente a fim de garantir a imposição dos direitos e deveres estabelecidos democraticamente a partir do consenso, residindo nesse questão seu diferencial de eficiência em comparação com os direitos nacional e internacional<sup>10</sup>.

Esse sistema jurídico deve ser desterritorializado, ou seja, sem uma base física indefinida, que é uma das características dos elementos compõem o cenário transnacional. Não pode estar vinculado a um espaço estatal nacional, mas sem estar acima ou entre eles, está para todos ao mesmo tempo, ou seja, é desvinculado da limitação do âmbito territorial em que o direito nacional tenta exercer soberania e tenta impor coercitivamente suas leis<sup>11</sup>.

Quanto ao seu conteúdo, o ordenamento jurídico transnacional deve ser a expressão de todas as nações jurídicas a ele submetidas. Deve refletir a vontade política de uma comunidade quanto aos seus valores e objetivos essenciais, ou seja, as decisões básicas que confeririam unidade e coerência à organização. Essas decisões versariam sobre os valores nos quais se funda, como a questão ambiental, direitos humanos, paz mundial e solidariedade, e sobre a distribuição do poder social e político<sup>12</sup>.

Quanto ao aspecto formal, as normas de direito transnacional serão válidas

---

<sup>8</sup> CRUZ, 2009, p. 48.

<sup>9</sup>CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Reflexões Sobre o Direito Transnacional.2012, p. 22.

<sup>10</sup> Ibid., p. 23.

<sup>11</sup>Ibid., p. 24.

<sup>12</sup>Ibid, p. 24-25.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

se forem geradas de acordo com os procedimentos e pelos órgãos previamente estabelecidos no espaço público transnacional<sup>13</sup>.

Uma questão de relevância historicamente global como é o problema da insustentabilidade em todas as dimensões da vida humana, só pode ser resolvida por meio de normas transnacionais em diálogo com as nacionais. Já afirmava Ulrich Beck acerca da necessidade de pensar globalmente e agir localmente<sup>14</sup>.

A consolidação de uma nova cultura de sustentabilidade global deve partir de um paradigma de aproximação entre os povos e culturas, na participação do cidadão de forma consciente e reflexiva na gestão política, econômica e social<sup>15</sup>.

Somente com novas estratégias de governança transnacional, baseadas na cooperação e na solidariedade, é que será possível assegurar um futuro com mais justiça e sustentabilidade.

Conforme se observa o ordenamento jurídico de um direito transnacional visando promover a sustentabilidade necessita de novo paradigma conceitual, pois a visão corrente de direito como exclusivo da fonte estatal parece incompatível com a ideia de um direito planetário.

Nesse sentido o pluralismo jurídico surge como opção viável, na medida em que aceita o direito para além do Estado e inclusive a necessária harmonia entre a esfera internacional e as esferas nacionais.

Sustentabilidade, conforme se demonstrou, não se restringe a questões de proteção de recursos hídricos, vegetais, animais, entre outros, embora tais questões sejam de primeira importância, mas deve abranger também a condição existencial humana, em sua necessidade de coexistir com a diversidade de etnias, culturas, relações, de ser capaz de viver autonomamente sem agredir a existência dos demais e do próprio planeta.

---

<sup>13</sup> Ibid., p. 25.

<sup>14</sup> BECK, Ulrich. **Qué es la globalización: falácias del globalismo, respuestas a la globalización.** Barcelona: Paidós, 2004.

<sup>15</sup> CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade.**, 2009, p. 120.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

A questão da Sustentabilidade é de responsabilidade mundial, aqui não entendida apenas enquanto obrigação dos Estados nacionais, mas dos indivíduos que vivem sobre este planeta. É necessário o prospecto de possibilidades jurídicas que sejam capazes de garantir a proteção do meio ambiente para a humanidade e suas gerações futuras, ainda que recorram a sistemas para além do monismo estatal consagrado pela modernidade.

## **RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

A questão da Sustentabilidade já transcende os domínios nacionais, revelando-se problemática de interesse à própria humanidade. Desse modo o paradigma de Ciência Jurídica vigente, oriundo do pensamento moderno instituído sobre a supremacia do Estado-Nação parece insuficiente para resolver tal dilema.

Diversos assuntos são de abrangência transnacional, extrapolando a incidência apenas nas relações internacionais, como direitos humanos, questões militares, e também a proteção ao meio ambiente global por meio do Direito da Sustentabilidade.

Os efeitos ambientais transcendem limites nacionais, e por hora não se observa solução jurídica advinda do paradigma moderno. A abordagem hegeliana da dialética do reconhecimento como fundamento das instituições traz contribuição importante à problemática, vez que visualiza as instituições como resultado do processo dialético do reconhecimento do indivíduo perante os demais nas regras emanadas de cada instituição. Sendo assim, a regulamentação da instituição não surge como coerção exterior, mas como manifestação da vontade livre do indivíduo de se realizar naquela instituição.

Este é o fundamento da eticidade no pensamento hegeliano. É certo que o autor escreveu suas teses em período no qual o Estado ainda era a instituição predominante, a única capaz de equilibrar os interesses universais diante dos

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

particulares. No entanto, a ideia de uma instituição somente poder funcionar e existir de modo autônomo na medida em que os indivíduos a reconhecem como reflexos de suas vontades pode ser adaptada para contextos transnacionais.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

A promoção da sustentabilidade em dimensões transnacionais depende antes do reconhecimento do indivíduo nesta problemática, de se ver como responsável de modo vivo e ético perante os rumos não somente de sua comunidade e Estado nacional, mas de todo o globo. A sustentabilidade, como problemática transnacional, exige uma eticidade transnacional, um processo de dialéticas de reconhecimento dos indivíduos da sociedade global como membros atuantes e corresponsáveis pela saúde, prosperidade, paz e sustentabilidade em dimensões transnacionais.

Tal temática ganha impacto cada vez maior ao longo do século XX e certamente se reforçará nas próximas décadas do século XXI, com a intensificação da globalização, exigindo maior diálogos entre os diversos atores ao redor do planeta. Assim como o problema municipal emana da própria sociedade de determinado município o problema mundial da sustentabilidade emana da própria natural e inexorável relação entre humanidade e meio ambiente.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o multilateralismo econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.p. 35.

BECK, Ulrich. **Qué es la globalización: falácias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Paidós, 2004.



**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Celso Antônio Pacheco Fiorillo** (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

**Luiz Oosterbeek** (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

**Wagner Balera** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

---

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. 2009.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Márcio Ricardo. *Transnacionalización, sostenibilidad y el nuevo paradigma del derecho nel siglo XXI*. **Opinión Jurídica**, Medellín, v. 10, n. 20, p. 159-174, jul./dez. 2011. p. 169.

CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, 2012.

GUERRA, Rogéria Gladys Sales. Globalização e direito do trabalho: principais desafios. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 2, n. 39 (2015).